

NOTAS TRABALHISTAS

Ano XIV nº 91 Março/Abril de 2014



CONSELHO DE POLÍTICA SOCIAL TRABALHISTA DEBATE eSOCIAL

O advogado da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Marcello José Pinho Filho, participou, em 27 de março, de reunião do Conselho Empresarial de Política Social Trabalhista do Sistema FIRJAN. Na ocasião, ele fez uma palestra em que apresentou as principais características do sistema do eSocial.

O eSocial é um projeto do governo federal, desenvolvido, em parceria, pela Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Ministério da Previdência Social (MPS), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Receita Federal do Brasil (RFB). Seu objetivo é unificar, por canal digital único, o envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício. Tal projeto possui uma gestão compartilhada e construção coletiva com mais de cinquenta empresas de grande porte como Banco do Brasil, Volkswagen, Ambev, Petrobras Transporte S.A, entre outras.

O objeto do eSocial consiste em, por meio de um canal digital, inserir diversas informações acerca das ações e/ou situações advindas da relação entre empregador e trabalhador, inserir informações sobre a abertura e encerramento da folha de pagamento, entre outras de natureza tributária, trabalhista e previdenciária. O empregador deverá inserir, por exemplo, os dados acerca da admissão de funcionários, aviso prévio, aviso de férias, alteração de salário etc.

Segundo Marcello Filho, o eSocial tem como seus principais objetivos: a simplificação do cumprimento das obrigações principais e acessórias (para redução de custos e da informalidade), o aprimoramento da

Antonio Batalha



Marcello Pinho Filho fala sobre eSocial a empresários na FIRJAN

qualidade de informações da seguridade social e das relações de trabalho e a garantia dos direitos do trabalhador.

Ao decorrer da palestra, foi informado que a Circular 642, de 6 de janeiro de 2014, da Caixa Econômica Federal (CEF), oficializou o manual, com objetivos de estabelecer as regras do eSocial e orientar os empregadores e contribuintes em relação às novas formas de cumprimento de suas obrigações. O referido manual define as regras de preenchimento, as regras



Sistema FIRJAN | www.firjan.org.br

Sistema
FIRJAN



INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.

de validação e as demais orientações necessárias para que as empresas possam ter acesso às informações relevantes à sua preparação para a nova forma de prestação de informações ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O palestrante explicou que o projeto em questão apresenta algumas dificuldades para ser implementado pelos empregadores, definidas na palestra como "pontos críticos". Tais dificuldades são, por exemplo, a necessidade de o empregador informar a qual sindicato o empregado está filiado, a descrição das funções dos empregados (muitas empresas ainda não estão suficientemente organizadas para essas informações), dados sobre todos os horários (turnos) de trabalho e intervalos (dificuldades operacionais diante da variedade de horários em muitas empresas), entre outros.

Foi citada durante a palestra a reunião do Conselho da Previdência Social, em que os representantes da Receita Federal e do INSS tentaram demonstrar os ganhos provenientes da implementação do eSocial, defendendo-o pelos benefícios trazidos tais como a certidão de débitos única, a padronização dos critérios de parcelamentos de débitos, a oferta de novos serviços, o preenchimento automático do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) e a retirada de certas obrigações de informações pelo empregador. O

representante da Previdência apontou, especificamente, dois pontos importantes com os ganhos do eSocial: a automatização da perícia médica e o novo portal na internet para os empregadores.

Por outro lado, as Federações, sindicatos, associações e empresas também apresentaram à CNI as preocupações em relação ao novo projeto. Houve considerações acerca da complexidade do sistema e ausência de informações, ao prazo exíguo previsto para implantação/adequação das empresas ao novo sistema, aos custos para as empresas se adaptarem ao novo sistema, a dificuldade de operacionalização de algumas das informações exigidas (que não estão previstas no texto da lei ou possuem divergência na sua aplicação), burocracia excessiva e ao fomento das ações do MTE e MPT.

Em conclusão, foi demonstrada algumas das ações da Confederação Nacional da Indústria, visando à melhoria na implementação do sistema e o saneamento de dúvidas. A CNI divulgou ações como a criação de um grupo multidisciplinar para estudar a matéria; reuniões com os coordenadores do eSocial da RFB e com o coordenador da bancada empresarial, para apresentação dos problemas e possíveis soluções; reuniões de alinhamento com as empresas pilotos; reunião com as principais fornecedoras de *software* entre outras medidas com o objetivo de otimizar o entendimento do sistema.

FORMALIZADA PROPOSTA ENTRE TST E MTE PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

No dia 3 de abril, o presidente do TST propôs ao ministro do MTE uma maior aproximação entre o Executivo e o Judiciário para uma campanha de educação e prevenção na área de acidentes profissionais.

A proposta visa estreitar o relacionamento com o MTE na adoção de políticas preventivas na área de acidente de trabalho e

doenças ocupacionais. Para o TST, é melhor prevenir acidentes no ambiente de trabalho do que encher o Tribunal com demandas objetivando reparações morais e materiais.

O presidente do TST pediu o apoio do MTE na divulgação de programas que mostrem, com imagens fortes, as consequências dos acidentes

e doenças profissionais, visando à conscientização, prevenção e, por conseguinte, a diminuição do número alarmante de acidentes de trabalho no Brasil.

Para o ministro do MTE, a parceria será um avanço fundamental para simplificar as demandas das duas instituições. Ele garantiu estar à disposição do Tribunal.

Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - Centro Industrial do Rio de Janeiro • Presidente: Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira • Presidente do Conselho de Política Social Trabalhista: José Arnaldo Rossi • Diretor-geral do Sistema FIRJAN: Augusto Cesar Franco Alencar • Notas Trabalhistas é uma publicação elaborada pelo Conselho Empresarial de Política Social e Trabalhista do Sistema FIRJAN, sob a coordenação da assessoria técnica e jurídica de Dalila Palhares de Paiva Carvalho da Costa • Edição: Insight Engenharia de Comunicação • Editor Geral: Claudio Fernandez • Editora Executiva: Kelly Nascimento • Revisão: Geraldo Pereira e Denise Scofano Moura • Projeto Gráfico: DPZ • Design e Diagramação: Marcelo Pires Santana • Produtor Gráfico: Ruy Saraiva • Impressão: SENAI Maracanã

FUNDACENTO REALIZA EVENTO SOBRE SEGURANÇA QUÍMICA

No dia 28 de abril, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) celebrou o Dia Mundial de Segurança e Saúde no Trabalho (SST). O tema escolhido este ano foi segurança e a saúde no uso de produtos químicos no trabalho. Com o objetivo de aprofundar as discussões sobre segurança química, a Fundacentro realizou nessa data um seminário na cidade de São Paulo.

O evento também foi uma forma de lembrar a todos sobre as vítimas de acidentes e doenças no trabalho, já que a data também é conhecida como Dia Internacional em Memória às Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho. Isso porque, em 28

de abril de 1969, uma explosão em uma mina, na Virgínia, nos Estados Unidos, matou 78 trabalhadores.

O evento também foi uma forma de lembrar a todos sobre as vítimas de acidentes e doenças no trabalho

A programação do seminário contou com a Cerimônia da Vela para homenagear os trabalhadores vítimas de acidentes e doenças do

trabalho. Também foram realizadas diversas palestras sobre segurança química por pesquisadores da instituição e por uma convidada do Ministério Público do Trabalho.

Foi possível conhecer casos de adoecimentos e de acidentes fatais com produtos químicos e debater uma gestão adequada. A questão do trabalho em espaços confinados também esteve em pauta, assim como a atuação da Fundacentro, além de um panorama nacional e internacional das ações sobre segurança química.

Fonte: Site da Fundacentro www.fundacentro.gov.br

Está na hora de assinar os periódicos

REVISTA LTR

Publicação mensal, editada há 67 anos ininterruptamente, contendo toda Legislação trabalhista do período, doutrinas assinadas por eminentes especialistas, Jurisprudência composta de acórdãos na íntegra dos Tribunais Superiores e Regionais. Repositório autorizado para indicação de julgados no STF, STJ e TST.

SUPLEMENTO TRABALHISTA LTR

Publicação semanal, contendo comentários assinados por competentes profissionais nas questões trabalhistas, ementas de acórdãos selecionados por renomados especialistas. Tabelas Mensais de Débitos Trabalhistas e estudos práticos de Temas e Resenhas Trabalhistas.

REVISTA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Publicação mensal, pioneira no Brasil. A RPS apresenta Doutrina, Jurisprudência e Legislação Previdenciária, indispensável para os militantes na área. O seu Conselho Editorial é composto pelas maiores autoridades no assunto. Repertório autorizado para indicação de julgados no STJ e TRF.

PARA FAZER SUA ASSINATURA OU OBTER MAIORES INFORMAÇÕES LIGUE PARA:

EDITORA
LTR

(021) 2220-4744 - FAX: (021) 2533-1393 - PAULO DUQUE (021) 9923-3989

Rua Anfilóbio de Carvalho, 29 6º andar - Cjs. 601/2 - CEP: 20030-060 - Rio de Janeiro - RJ

E-mail: ltrrio@ltr.com.br

É fácil comprar LTR pela Internet: www.ltr.com.br

TRADIÇÃO, IDONEIDADE E PONTUALIDADE HÁ 65 ANOS

SANTA CATARINA SEDIARÁ ENCONTRO MUNDIAL SOBRE SAÚDE NO TRABALHO

A cidade de Florianópolis (SC) sediará, nos dias 18 e 19 de maio de 2015, o encontro mundial de qualidade de vida Global Healthy Workplace Awards and Summit. O anúncio oficial foi feito no dia 11 de abril, em Xangai, na China.

O evento, que reunirá algumas das maiores autoridades do mundo em saúde no trabalho, foi criado para tornar mais efetivo o enquadramento das empresas no modelo de ambiente de trabalho saudável e propõe a discussão de soluções e programas com esse fim.

O encontro foi lançado em 2013, em Londres, e o Brasil será o terceiro país a sediar o encontro, ganhando a disputa diante de propostas da Cidade do Cabo, África do Sul; Santiago, Chile e, informalmente, com Cingapura.

Os envolvidos na candidatura de Santa Catarina acreditam que receber um evento desse porte contribuirá para o amadurecimento da discussão e trará diversos benefícios para a melhoria da saúde dos trabalhadores.

Fonte: *Relações do Trabalho*

PODER LEGISLATIVO

Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet: Estabelece princípios, garantias direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Portaria 373, de 21 de março de 2014 (DOU 24. 3.14- Seção 1 - págs. 96) altera a Portaria 186, de 29/1/2014, que cuida da concessão, alteração, cancelamento e gerenciamento do código sindical.

Portaria 375, de 21 de março de 2014 (DOU 24. 3.14- Seção 1 págs. 96) – Subdelega competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego para decidir sobre os pedidos de autorização para trabalho aos domingos e feriados.

Portaria 425, de 18 de março de 2014

Prorroga em 30 dias o prazo da consulta pública do texto técnico básico de revisão do Anexo 3 (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor) da Norma Regulamentadora 15.

Resolução 728, de 10 de abril de 2014

Altera a Resolução 721, de 30 de outubro de 2013, que estabelece critérios para distribuição de recursos da ação “Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE”, para execução integrada das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

Resolução 727, de 10 de abril de 2014

Dispõe sobre a Programação Anual da Aplicação

dos Depósitos Especiais do FAT – PDE, para o exercício de 2014.

Instrução Normativa 106 – Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar 110, de 29 de junho de 2001.

INSS

RESOLUÇÃO INSS/PRES 397, DE 24 DE MARÇO DE 2014 - DOU DE 25/3/2014

Dispõe sobre antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública.

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

SÚMULA AGU 74, DE 31 DE MARÇO DE 2014 - DOU DE 3/4/2014

Na Reclamação Trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória.

SÚMULA AGU 75, DE 2 DE ABRIL DE 2014 - DOU DE 3/4/2014

Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei 8.213/91, e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória 1.596-14, convertida na Lei 9.528/97.

TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS NÃO INCIDE SOBRE ABONO PECUNIÁRIO

O empregado da Caixa Econômica Federal, visando que o cálculo do abono de um terço de férias incidisse também sobre os dez dias de descanso não gozados e pagos pela empresa (abono pecuniário), obteve seus embargos negados por decisão do TST. De acordo com a decisão, em que pese o benefício ser garantido pela Constituição a todo trabalhador na época do descanso anual, o cálculo do terço constitucional deve ser feito somente sobre a remuneração normal de 30 dias, sem a inclusão do período convertido em pecúnia.

Nos termos da Súmula 328 do TST, o terço de férias deve ser calculado sobre os 30 dias, conforme explicado pelo ministro relator dos embargos: "O empregado não tem direito ao pagamento do terço constitucional sobre o abono de que trata o artigo 143 da CLT quando as férias de 30 dias já foram pagas com acréscimo de um terço".

O entendimento da Turma foi de que o empregado que converte dez dias de férias em abono pecuniário faz jus ao pagamento do valor correspondente ao salário mais um terço, além da remuneração normal dos dez dias trabalhados. O ministro relator do recurso de revista exemplificou o cálculo: "Assim, por

exemplo, um empregado com salário de R\$ 900,00 vai receber R\$ 900 + R\$ 300 pelas férias, além da remuneração equivalente a dez dias de trabalho (R\$ 300), totalizando R\$1.500".

Foi enfatizado ainda que, como Corte Uniformizadora da jurisprudência trabalhista, o TST vem firmando entendimento no sentido de que, uma vez que o terço incida sobre os 30 dias, o pagamento de 1/3 sobre o abono pecuniário resultaria em duas condenações sobre um mesmo fato. Tal entendimento decorre da interpretação do Art. 143 da CLT, usado pelo ministro ao manter a decisão da Turma.

O ministro relator esclareceu que, se o empregado concorda em vender parte das férias, "é lógico que ele não tem direito a mais um terço; se o período de férias é de 30 dias, ele tem direito aos 30 dias correspondentes". Portanto, como a Constituição garante o terço sobre a remuneração de férias, "não há como se entender que o abono de que trata o caput do artigo 143 da CLT esteja incluído nessa previsão, já que de férias não se trata".

Processo: RR-102-98.2011.5.07.0007

Fonte: Site do Tribunal Superior do Trabalho

AFASTADA INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO-PRÉVIO INDENIZADO

A incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso-prévio indenizado a um vigilante que prestou serviços ao Município de Manaus foi afastada pela Oitava Turma do TST. A decisão reformou entendimento do TRT da 11ª Região (AM/RR), para quem o aviso-prévio, mesmo indenizado, integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

O desembargador convocado, relator do processo no TST, destacou que por não se destinar a retribuir trabalho nem a remunerar tempo à disposição do empregador, o aviso-prévio indenizado não se sujeita à incidência da contribuição previdenciária.

O autor da reclamação era empregado em caráter temporário pela Cootrasg em 2004 e trabalhou como vigia em uma escola municipal. Após ter o contrato renovado anualmente, sem registro na Carteira de

Trabalho e Previdência Social, foi dispensado em junho de 2006 sem receber verbas rescisórias, o que o levou a ajuizar a reclamação.

Com a condenação de ambos os empregadores em pagar as verbas rescisórias, o ente público foi executado e vem contestando o pagamento da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado, com a alegação de que a parcela tem natureza indenizatória, e não salarial.

O relator, ao dar provimento ao recurso de revista do município, complementou que o aviso-prévio indenizado é uma "indenização pelo serviço não prestado", sendo evidente "a sua natureza não salarial, razão pela qual não integra o salário de contribuição".

Processo: RR-1087500-12.2007.5.11.0002

Fonte: Site do Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESA TERÁ DE PAGAR CONTRIBUIÇÃO SINDICAL MESMO QUE NÃO TENHA EMPREGADOS

A Terceira Turma do TST condenou a Total Administradora de Bens Ltda. ao pagamento da contribuição sindical patronal, com o entendimento que a contribuição sindical é devida, mesmo por empresa que não tem empregado. A decisão foi proferida no julgamento dos recursos da CNC e do Secovi Norte.

Alegando que, desde a sua criação, jamais possuiu empregados e, mesmo assim, vinha sendo compelida indevidamente ao pagamento da contribuição sindical, a empresa ajuizou ação na vara do trabalho de Jaraguá do Sul (SC). O juízo deferiu o pedido, declarando a inexistência de relação jurídica entre a empresa e o sindicato, relativamente à cobrança daquela contribuição.

No entanto, o Secovi e a CNC conseguiram a reforma da decisão pelo TST, apesar do insucesso no recurso

junto ao TRT da 12ª Região (SC). Os argumentos usados insistiram que o recolhimento da contribuição sindical não está adstrito aos empregados ou às empresas que os possuam.

O ministro relator do recurso assinalou que, em conformidade com que determina os Art. 578 e 579 da CLT, todos os empregados, trabalhadores autônomos e empresários que integrem determinada categoria econômica ou profissional são obrigados a recolher a contribuição sindical, "não sendo relevante, para tanto, que a empresa tenha ou não empregados".

Por maioria, a Turma julgou improcedente a ação da empresa.

Processo: RR-664-33.2011.5.12.0019

Fonte: Site do Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESA SE NEGA A CONTRATAR DEFICIENTES E PAGARÁ R\$ 200 MIL POR DANO MORAL

A Segunda Turma do TST condenou a Tradimaq Ltda. a pagar R\$ 200 mil de indenização por dano moral coletivo por ter descumprido, durante dezesseis anos, o dever de contratar trabalhadores reabilitados ou deficientes para seu quadro de empregados.

A obrigação consta do artigo 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que prevê que empresas com cem ou mais empregados devem preencher de 2% a 5% dos seus cargos com reabilitados ou deficientes.

Em resposta à ação civil pública do MPT da 3ª Região (MG), a Tradimaq alegou várias dificuldades para a contratação. Afirmou que o INSS não tem cadastro atualizado de deficientes e trabalhadores reabilitados e que entrou em contato com entidades ligadas a deficientes físicos, tendo recebido resposta negativa quanto ao interesse na ocupação das vagas. Ainda segundo a empresa, 90% de seus cargos exigem formação técnica específica, com atividades que não

podem ser realizadas por deficientes visuais ou auditivos sem risco de acidentes.

No entendimento da 2ª Turma do TST, constatou-se no processo a prática reiterada da empresa, de descumprir sua obrigação legal por mais de dezesseis anos, situação mais do que suficiente para configurar o dano moral coletivo. Foi dado provimento ao recurso do MPT, e a indenização foi fixada em R\$ 200 mil.

Segundo o relator na Turma, o entendimento da Corte é de que a prática de atos antijurídicos e discriminatórios, além de causar prejuízos individuais aos trabalhadores, configura ofensa ao patrimônio moral coletivo, sendo passível de reparação nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição. A indenização será revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Processo: RR-85300-24.2006.5.03.0029

Fonte: Site do Tribunal Superior do Trabalho

PISO ESTABELECIDO POR LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO PREVALECE

Diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial fixado em lei estadual. Não cabimento. Piso já fixado em convenção coletiva de trabalho. Inexiste delegação para que a lei estadual seja aplicável para trabalhadores que já possuem piso fixado em negociação coletiva. A Lei

Complementar 103/2000 não autoriza a fixação de piso estadual para as categorias que já têm piso estabelecido por meio de lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Processo: 0001558-12.2011.5.01.0020 – RO

PORTARIA MTE 186/2014: INTERFERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO SINDICAL?

Promulgada em 1988, a Constituição da República em vigor instituiu um novo modelo na organização sindical brasileira. Nesse passo, a nova ordem constitucional houve por adotar uma “liberdade sindical temperada” pois, de um lado, manteve a Unicidade Sindical mas, de outro, determinou que ao Estado-Administração é vedado interferir na vida dos sindicatos, bem como que a lei não poderá exigir autorização ao mesmo para a fundação de sindicato.

Diante desta dupla realidade que procurou conciliar interesses e necessidades distintas, o que se percebe desde então, ultrapassados quase trinta anos, é uma evolução do grau de intervenção do Estado-Administração, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego na organização sindical brasileira.

A primeira polêmica girou em torno da exigência de cadastro mantido por aquele órgão governamental de todos os sindicatos lá registrados, independentemente do registro civil de pessoas jurídicas, o que se resolveu por meio da edição da Súmula 677 do Supremo Tribunal Federal, de 24/9/2003: “Até que a lei venha a dispor a respeito, incumbe ao Ministério do Trabalho proceder ao registro das entidades sindicais e zelar pela observância do princípio da unicidade”.

Diante dessa interpretação do STF, o MTE implantou um Cadastro Eletrônico para registro de todos os sindicatos e cujas alterações atinentes às categorias e bases territoriais seriam sempre submetidas ao seu exame e crivo próprios, no sentido de “zelar pela observância do princípio da unicidade”. O que vem após, entretanto, colocou em “xeque” uma suposta neutralidade do MTE na organização sindical: a Portaria 1.277, de 31.12.2005, desobrigava as entidades de adaptarem seus atos constitutivos ao recém-editado Código Civil.

E não parou por aí. A Portaria MTE 186/2008 houve por ampliar, em muito, o rol de documentos e formalidades para registro de qualquer alteração estatutária, adentrando à exigência de texto específico em atas e localidades onde deveriam ser publicados os editais. Inicialmente, há a indicação nominal de todos os municípios, estados e categorias pretendidas, publicado, simultaneamente, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação diária na base territorial, com antecedência mínima de dez dias da realização da assembleia para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual e de trinta dias para as entidades com base interestadual ou nacional; ata de apuração e posse da diretoria, com a indicação do

nome completo e número do Cadastro Pessoas Físicas (CPF) dos representantes legais da entidade requerente, acompanhada de lista contendo o nome completo e assinatura dos presentes etc.

Sem embargo, em 29 de janeiro do corrente ano, o órgão ministerial condicionou o recebimento da Contribuição Sindical à atualização do mandato dos dirigentes sindicais no seu Cadastro, no prazo máximo de 30 dias após o início do mandato. Isso significa que, caso as informações sobre o processo eleitoral realizado no âmbito de cada sindicato brasileiro, não seja informado ao Estado por meio do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, mantido pelo MTE, o sindicato correrá o risco de ter o seu código sindical suspenso, impedindo-o de receber a arrecadação da Contribuição Sindical arrecadada anualmente pela Caixa Econômica Federal.

Finalmente, no último dia 29 de março, o MTE fez publicar novo ato sobre o mesmo tema – Portaria 373/2014, decidindo elasticar o prazo para atualização dos mandatos dos dirigentes sindicais, de 30 para 120 dias. A conclusão resultante dessa nova exigência governamental não prescinde de maiores digressões ou debate de teses jurídicas para entender que os sindicatos somente continuarão a receber a Contribuição Sindical acaso mantenham seus processos eleitorais em dia, cadastrados e informados ao MTE.

Na prática, a nova portaria sugere que aos sindicatos não é permitido deixar de informar quais são seus representantes perante o Estado. Isso nos leva a presumir uma fragilidade generalizada da representatividade sindical brasileira (aos olhos do Governo, esta seria a regra e não exceção!), necessária a validar a continuidade do sindicato; as negociações coletivas; bem como o recebimento da contribuição compulsória.

A grande indagação que fica, por outro lado, é se seria esta imposição uma interferência oficial na organização sindical, proibida constitucionalmente, uma vez que, sem acesso à sua principal fonte de recursos, como é o valor arrecadado a título de Contribuição Sindical, não haverá sindicatos.

Ricardo Rielo Ferreira

Chefe de Divisão de Defesa de Interesses Coletivos do Sistema FIRJAN

Diógenes Mendes Melo

Analista de Projetos Especiais do Movimento Sindical FIRJAN

EVENTO	LOCAL	DATA
Conferência Ibero-Americana de Liderança	São Paulo – SP Universidade Anhembi Morumbi Rua Casa do Ator, 294 - Sala 501 C/611	19 de maio à 20 de maio Informações: www.gestaoerh.com.br/conferenciaiberoamericana thiago@gestaoerh.com.br (11) 2385-2603
Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos	São Paulo – SP R. Bela Cintra, 178 - Consolação	20 de maio Informações: (011) 2626-4019 dialogosocial.com.br dialogo@dialogosocial.com.br
A Construção Humana na Produtividade	Rio de Janeiro – RJ Centro de Convenções Sulamérica Cidade Nova	20 de maio à 21 de maio Informações: http://www.abrhrj.org.br
Formação de Consultoria de Recursos Humanos	Porto Alegre – RS Av. Cristóvão Colombo, 1132 – Floresta	23 de maio à 22 de novembro Informações: nneventos@nneventos.com.br http://www.nneventos.com.br
Curso de Formação de Auditor para Auditoria Interna do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde Ocupacional - OHSAS 18001:2007	SOBES - Av. Rio Branco, 133/2201 Centro - Rio de Janeiro - RJ 20040-006	26 à 28 de maio Informações: http://www.sobes.org.br sobes@sobes.org.br Telefax: 55 21 2509-7030
Afastamentos nos Contratos de Trabalho	Rio de Janeiro - RJ Auditório ABERJ - Av. Rio Branco, 81 - 19º andar	30 de maio Informações: assessoria@affigueiredo.com.br www.affigueiredo.com.br
Inclusão Social e Profissional de PCD's e Requalificação de Afastados do INSS para atender a Lei de Cotas	Porto Alegre – RS Av. Cristóvão Colombo, 1132 – Floresta	5 de junho Informações: nneventos@nneventos.com.br http://www.nneventos.com.br